

§ único. Exceptuam-se das disposições deste artigo os crimes de deserção agravada pela acumulação com crime ou crimes de direito comum.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor o revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém. Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luís de Brito Guimarães*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial

Decreto n.º 5:403

Considerando que a aplicação das disposições do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro findo, ao Instituto Industrial e Comercial do Porto, na parte relativa à nomeação do pessoal docente, vem tornar inexequível a constituição dos respectivos conselhos escolares, porquanto, existindo actualmente no referido Instituto sete cadeiras vagas, aquele pessoal, dividido pelos novos estabelecimentos de ensino técnico que d'ele resultam: o Instituto Superior do Comércio, o Instituto Industrial e o Instituto Comercial, não daria para cada um destes estabelecimentos o número de professores efectivos necessários para constituírem conselhos escolares que pudessem orientar convenientemente o ensino;

Atendendo a que se torna urgente e indispensável que o ensino técnico na cidade do Porto desempenhe cabalmente desde já a alta missão que lhe cabe na reorganização económica do país:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os professores que transitarem do Instituto Industrial e Comercial do Porto para os Institutos Superior de Comércio, Industrial e Comercial da mesma cidade, bem como os que para ele forem nomeados para completar os respectivos quadros do pessoal docente em o actual ano lectivo, poderão ser providos na categoria de professores ordinários, independentemente das prescrições dos artigos 96.º, 225.º e do § 1.º do artigo 259.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro findo.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luís de Brito Guimarães*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição das Construções Escolares

Rectificações

Tendo saído com várias inexactidões o mapa da distribuição dos subsídios concedidos pelo Governo para construções escolares, publicado no *Diário do Governo* n.º 66, 1.ª série, de 1 de Abril de 1919, que acompanhou a portaria n.º 1:727, de 27 de Março de 1919, publica-se novamente o dito mapa, com as devidas rectificações, como segue:

Mapa dos subsídios concedidos para construção de edifícios escolares

Distritos	Concelhos	Freguesias	Localidades	Corporações	Data dos despochos	Subsídios concedidos
Aveiro	Ovar	Ovar	S. Donato	Câmara Municipal	27- 3-1919	2.000\$00
"	"	"	S. Miguel	"	27- 3-1919	900\$00
"	"	"	Ponte Nova	"	27- 3-1919	1.500\$00
Coimbra	Oliveira do Hospital	Nogueira do Cravo	"	Junta de Freguesia	24- 3-1919	1.000\$00
"	Tábua	Candosa	"	"	27- 3-1919	922\$00
Leiria	Leiria	Leiria	A-do-Barbas	Câmara Municipal	24- 3-1919	5.000\$00
"	"	Maceira	Pombeira	Junta de Freguesia	26- 3-1919	1.000\$00
Santarém	Ferreira do Zêzere	Ferreira do Zêzere	Outeiros	"	6- 2-1919	950\$00
"	"	Aguas Belas	"	"	6- 2-1919	3.000\$00
"	"	"	"	"	6- 2-1919	5.100\$00
						22.882\$00

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1919.—O Ministro da Instrução Pública, *Domingos Leite Pereira*.